



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Agência de Inovação  
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica



## EDITAL DE SELEÇÃO

PROPOSTAS PARA INGRESSO NA INCUBADORA DE  
EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNICAMP – INCAMP

### REALIZAÇÃO



### APOIO





## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. EDITAL.....   | 3  |
| 2. OBJETIVOS.....  | 4  |
| 3. OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR.....                                 | 6  |
| 4. PRAZO DE INCUBAÇÃO.....   | 7  |
| 5. VAGAS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS RESIDENTES.....                 | 8  |
| 6. CANDIDATOS ELEGÍVEIS.....                                       | 8  |
| 7. PROCESSO DE SELEÇÃO.....  | 8  |
| 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....                                       | 8  |
| 9. SELEÇÃO.....  | 9  |
| 10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....                                 | 9  |
| 11. TAXAS.....   | 10 |
| 12. CRONOGRAMA.....  | 10 |
| 13. RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.....                                 | 10 |
| 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                      | 11 |
| ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA INCUBAÇÃO..... | 12 |
| ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO – EMPRESA RESIDENTE.....             | 23 |
| ANEXO III – MINUTA DE CONVÊNIO – EMPRESA NÃO RESIDENTE.....        | 35 |



## 1. EDITAL

A Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, torna público, que estão abertas as inscrições para seleção contínua de candidatos, que desejarem empreender novos negócios de base tecnológica na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNICAMP – INCAMP, nos termos abaixo especificados.

1.1. Poderão também participar do presente Edital, mediante apresentação de propostas, empresas interessadas em ingressar no:

- a) Processo de Incubação, mediante convênio de Incubação, na condição de **Empresa incubada residente**;
- b) No sistema de cooperação da INCAMP, na condição de Empresa Incubada não residente, mediante convênio UNICAMP – INCAMP e **Empresa Incubada não residente**.

1.2. Da retirada do Edital

Os interessados deverão obter uma cópia do EDITAL completo, através do site <http://www.incamp.unicamp.br/>, conforme instruções contidas no endereço eletrônico acima.

1.3. Do envio da proposta

A proposta deverá ser enviada à INCAMP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 13, por meio do Anexo I – Formulário de Apresentação de Propostas, disponível na página da INCAMP – [www.incamp.unicamp.br](http://www.incamp.unicamp.br)

O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no EDITAL. Recomenda-se especial atenção ao Anexo I, visto que as informações solicitadas devem ser prestadas dentro dos campos corretos e na forma sugerida.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à INCAMP de uma cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD – uma cópia do recibo eletrônico, uma cópia do



comprovante de pagamento da taxa de inscrição e uma cópia impressa da proposta, assinada pelo proponente.

As propostas deverão ser impressas em papel A4. À cópia impressa, que será remetida pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na INCAMP, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecido no item 13, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES INCAMP**

(nome do proponente) / (título do projeto)

INCAMP – UNICAMP

Rua Bernardo Sayão, 100 – Caixa Postal 6131

13.083-970 – Campinas – SP

#### **1.4. Integram o Presente:**

- 1.4.1. ANEXO I – Roteiro de Apresentação de Propostas, fazer *download* em <http://sistemas.incamp.rei.unicamp.br:9080/incamp/formularios/cadastro>
- 1.4.2. ANEXO II – Minuta de Convênio (Incubação residente)
- 1.4.3. ANEXO III – Minuta de Convênio (Incubação não residente)

## **2. Objetivos**

Através da presente iniciativa, a UNICAMP e seus parceiros objetivam:

- ◆ Fomentar o espírito empreendedor e inovador através do incremento da produção e comercialização pioneira de novos produtos, processos e serviços de base tecnológica.
- ◆ Apoiar a criação de novas micro e pequenas empresas, a partir dos novos produtos, processos e serviços criados por novos empreendedores;
- ◆ Ampliar o grau de sucesso comercial dos novos empreendimentos gerados;
- ◆ Valorizar e fortalecer a cultura de interação Universidade – Empresa, a partir da formação de uma nova geração de empresários com vínculo com a Universidade, desde a origem dos seus negócios;



- ◆ Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e das Cidades da Região de Campinas, incentivando a aplicação do capital humano gerado pela Universidade em atividades geradoras de emprego e renda
- ◆ Contribuir para o desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos e serviços que incorporem o conceito de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Para a consecução desses objetivos, a UNICAMP e seus parceiros, oferecem os seguintes apoios aos integrantes da Incubadora:

- a) A permissão de uso, condicionada a existência de espaço físico nas dependências da Incubadora ou em espaço devidamente autorizado em unidade de Ensino e Pesquisa da universidade ou outros locais nos *campi* da UNICAMP, para a instalação, em caráter provisório, da sede da empresa a ser incubada na condição de empresa incubada residente;
- b) Possibilitar a interação com as unidades de ensino e pesquisa da UNICAMP, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos;
- c) Apoio na identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;
- d) Assessoria técnica para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- e) Assessoria técnica para apresentação de projetos a investidores;
- f) Assessoria técnica para registro de Propriedade Intelectual;
- g) Assessoria técnica no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
- h) Orientação para elaboração e/ou atualização do plano de negócios;
- i) Apoio na participação em feiras e eventos pertinentes a área de atuação da EMPRESA INCUBADA;
- j) Capacitação na gestão empresarial, tais como: gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- k) Infra-estrutura para uso compartilhado, tais como: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a internet e rede local de computadores, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, sala de reuniões e auditório.



- Para Empresas Incubadas não residentes:
  - a) Possibilitar a interação com as unidades de ensino e pesquisa da UNICAMP, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos;
  - b) Apoio na identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;
  - c) Assessoria técnica para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
  - d) Assessoria técnica para apresentação de projetos a investidores;
  - e) Assessoria técnica para registro de Propriedade Intelectual;
  - f) Assessoria técnica no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
  - g) Orientação para elaboração e/ou atualização do plano de negócios;
  - h) Apoio na participação em feiras e eventos pertinentes a área de atuação da Empresa não residente

Capacitação na gestão empresarial, tais como: gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;

### 3. Obrigações do Empreendedor

Para empresas incubadas residente ou não residente, conforme o caso

- 3.1. Constituir a empresa em, no máximo, 60 dias.
- 3.2. Recolher mensalmente a FUNCAMP em conta bancária a ser indicada:
  - ◆ Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCAMP, tanto para Empresa Incubada residente quanto para Empresa Incubada não residente, sendo:
    - 1º ano = R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês
    - 2º ano = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês
    - 3º ano = R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês

Obs. Os valores supra serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.



- ◆ Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento tais como: cópias reprográficas, correios, conta de telefone, fax, água, energia elétrica, etc..
  - ◆ Pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como residente ou do 2º (segundo) mês da saída do módulo de incubação, sendo que para efeito deste recolhimento, prevalecerá o que ocorrer primeiro, e pelo dobro do período ao que tenha permanecido nos sistema de incubação da INCAMP (residente ou não residente).
- 3.3. Celebrar convênio com a UNICAMP, conforme minuta padrão (Anexo III para Empresa Incubada residente) e (Anexo IV – para Empresa Incubada não residente). A assinatura deste instrumento ocorrerá após a constituição da Empresa.
  - 3.4. Cumprir e respeitar todas as cláusulas do termo de responsabilidade a ser assinado, o Regimento Interno da incubadora ou Regimento da Unidade de Ensino e Pesquisa, ou Normas específicas dos locais onde vierem a se instalar.
  - 3.5. A Empresa Incubada residente deverá instalar-se nos locais que lhes forem destinados na INCAMP ou Unidade de Ensino e Pesquisa ou outros locais no campus da UNICAMP, após a assinatura do termo de responsabilidade.
  - 3.6. Apresentar relatório de atividades em periodicidade a ser definida administrativamente pela gerência da INCAMP, ou quando solicitado por esta.
  - 3.7. Citar na divulgação dos produtos, processos ou serviços o apoio da INOVA, INCAMP e UNICAMP, solicitando sempre a pré-aprovação de uso das respectivas marcas.
  - 3.8. A Empresa (residente ou não) submeter-se-á às normas Institucionais da UNICAMP e não poderá, por si, seus sócios, empregados, clientes ou terceiros a ela relacionados, usufruir de estrutura ou benefícios, quer sejam de pesquisa ou de ordem trabalhista, destinados à comunidade acadêmica, e funcionários da UNICAMP ou FUNCAMP, salvo as disposições expressas no Regimento da Unicamp, no Regimento Interno da INCAMP, ou Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou nas normas específicas dos locais onde vierem se instalar ou no convênio a ser firmado entre a Empresa Incubada e a Universidade.

#### **4. Prazo de Incubação**



12 (doze) meses, prorrogáveis, mediante Termo, por até mais 02 (dois) períodos de 12 meses, totalizando no máximo 36 (trinta e seis) meses.

## 5. Vagas disponíveis para Empresas residentes

- 5.1. Os projetos selecionados para incubação empresa residente poderão ocupar espaços eventualmente disponíveis na INCAMP, ou serão encaminhados para as Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp, das áreas correspondentes. Serão ofertadas vagas, de acordo com a manifestação de interesse e autorização da Unidade em incubar e também de acordo com a disponibilidade e infra-estrutura do local. Destacar na proposta os tipos de equipamentos que serão utilizados e qual a infra-estrutura necessária (ex. ponto de esgoto, ponto de água, uso de gases especiais, etc.).
- 5.2. Os projetos selecionados para Incubação não residente, não poderão ocupar espaços físicos na universidade.

## 6. Candidatos Elegíveis

- 6.1. São elegíveis os candidatos que apresentarem propostas que contemplem Projetos de formação de empresas de base tecnológica em geral, nas diversas áreas do conhecimento, tais como: física, matemática, química, computação, engenharia elétrica, telecomunicações, metrologia, instrumentação, metal-mecânica, engenharia civil e de materiais, tecnologia de alimentos, biotecnologia, telemedicina, etc.
- 6.2. Os candidatos poderão apresentar projetos para as modalidades incubação de Empresa residente ou Empresa não residente, sendo que a critério exclusivo da INCAMP e comitê de julgamento a proposta poderá ser enquadrada em qualquer uma das modalidades

## 7. Processo de Seleção

- 7.1. A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação do resumo deste Edital resguardando sempre o tratamento isonômico aos candidatos.

## 8. Critérios de Seleção



As propostas serão julgadas pelo Conselho de Orientação da INCAMP, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a. Viabilidade técnica e econômica do empreendimento com potencial de crescimento.
- b. Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços dentro do foco da INCAMP, ou seja, incubação, fomento e apoio a Empresas de Base Tecnológica, desenvolvedoras de produtos, processos e serviços de conteúdo tecnológico.
- c. Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços que contribuam para a sustentabilidade social (gere emprego), ambiental (uso de materiais recicláveis ou provenientes de fontes renováveis) e econômica (gere renda) da sociedade.
- d. Potencial de interação com a Universidade.
- e. Qualificação dos proponentes e da equipe quanto aos aspectos técnicos, gerenciais e de empreendedorismo.
- f. Responsabilidade social com a região, com processo de produção não poluente (ruído, contaminação).
- g. Disponibilidade de capital necessário para início e operação do projeto.

## 9. Seleção

A seleção final será realizada pela INCAMP com base na análise das propostas apresentadas e mediante entrevistas com os candidatos.

A INCAMP se reserva o direito de aprovar candidatos em número inferior ao de vagas disponíveis, bem como o de aprovar projetos que aguardarão vaga em escala decrescente de prioridade, em caso de preenchimento dos módulos disponíveis e existirem candidatos aptos.

## 10. Divulgação dos Resultados

O resultado será divulgado por meio de lista afixada no Hall de entrada do prédio da INCAMP, localizado na Rua Bernardo Sayão, 100 e na página da INCAMP na internet, que poderá ser acessada no seguinte endereço <http://www.incamp.unicamp.br>.



## 11. Taxas

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Taxa de Inscrição | R\$ 550,00 |
|-------------------|------------|

## 12. Cronograma

|   |   |
|---|---|
| Publicação do Edital de Seleção                       | 28/03/2009                                |
| Início das inscrições                                 | 30/03/2009                                |
| Datas para recebimento eletrônico das Propostas       | 30/05/2009;<br>30/08/2009;<br>30/11/2009. |
| Datas para recebimento das Propostas impressas        | 05/06/2009;<br>04/09/2009;<br>07/12/2009. |
| Entrevistas com candidatos pré-selecionados           | Mediante convocação formal                |
| Análise e parecer do Conselho de Orientação da INCAMP | 15 dias após a conclusão das avaliações   |
| Datas de divulgação dos resultados:                   | 15/07/2009,<br>15/10/2009,<br>15/01/2010. |
| Evento de recepção dos novos incubados                | Em data fixada na divulgação do resultado |

Os prazos estabelecidos neste cronograma serão computados em dias úteis e poderão ser modificados em função da quantidade de propostas e possibilidade de atendimento da INCAMP. Havendo essa necessidade os novos prazos serão amplamente divulgados através da imprensa oficial e local.

## 13. Recursos e Representações



A INCAMP receberá os recursos e representações relativos aos resultados da fase de seleção final, que deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Orientação da INCAMP no prazo de 5(cinco) dias úteis da divulgação.

#### **14. Considerações Finais**

- 14.1. A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação do proponente aos termos do mesmo.
- 14.2. Todos os dados e informações fornecidas pelos candidatos serão confidenciais e de uso exclusivo da INCAMP.
- 14.3. A critério do Conselho de Orientação da INCAMP, poderão ser selecionados candidatos cujo ingresso na INCAMP fique condicionado ao cumprimento de alguma exigência.
- 14.4. O não cumprimento das obrigações do proponente dentro dos prazos estipulados no presente edital facultará a INCAMP a revogação da proposta do candidato aprovado.
- 14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Orientação da INCAMP.



## Anexo I – Roteiro para Elaboração de Propostas para Incubação

(Versão 01)

ESPAÇO PARA INDICAÇÕES PARA PREENCHIMENTO PELA INTERNET E ENTREGA DO FORMULÁRIO

### IDENTIFICAÇÃO

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Razão social da empresa    | Nome fantasia     |
| Área de atuação da empresa | CNPJ              |
| Nome do contato            | Telefone / e-mail |
| Área de atuação da empresa |                   |
| Principais produtos        |                   |

### EMPREENDIMENTO A SER INCUBADO

Resumir o projeto que se pretende incubar de forma que possa ser publicado, caso for selecionado. Limite do texto: 1.000 caracteres.

|  |
|--|
|  |
|--|

### BREVE HISTÓRICO DO NEGÓCIO E DA EMPRESA

Detalhar a origem do empreendimento. Limite do texto: 2.000 caracteres.

|  |
|--|
|  |
|--|

### ASPECTOS TECNOLÓGICOS



Responda as questões a seguir com textos de até 500 caracteres.

Descreva a tecnologia que será utilizada ou desenvolvida para atingir o objetivo da incubação

Descreva a principal inovação e explique a relevância do projeto dado o estado da arte (pesquisas e aplicações atuais)

Informe quais são as tecnologias substitutas e concorrentes

Caso tenha solicitado ou esteja solicitando patentes relacionadas com o empreendimento, relate o estágio dos processos.

Descreva a metodologia de desenvolvimento do(s) produto(s). Como será realizado?

Forneça uma descrição das principais etapas de execução do empreendimento. Complemente com uma idéia do tempo requerido para sua execução.

Como será gerenciado o projeto para atingir as metas propostas?

#### COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Responda as questões a seguir com textos de até 500 caracteres.

Quais as competências técnicas necessárias para desenvolver os produtos e o negócio da empresa? (Indicar quais competências a empresa já domina e quais terá que dominar ou buscar através de parcerias)

Quais dessas competências técnicas (atuais e futuras) constituem diferenciais da empresa?



## PRODUTOS

(Caso exista mais de um produto, responda as questões a seguir para cada um deles.) Texto de até 500 caracteres.

|  |
|--|
| Descreva a finalidade do produto (o que o produto faz, o problema que resolve)   |
| Descreva as principais funcionalidades (do ponto de vista do cliente)  |
| Identifique os clientes (a quem o produto se destina)  |
| Descreva o contexto de uso do produto nos clientes (quem usa; em que processo, qual o resultado). Se o produto for para uso industrial/comercial diga se ele tem o propósito de substituir mão-de-obra.  |
| Descreva os benefícios que o produto proporciona aos clientes  |
| Descreva os diferenciais do produto em relação aos concorrentes (do ponto de vista do cliente)   |
| Identifique a(s) modalidade(s) de venda. (Ex: Venda direta, aluguel, licenciamento, royalties.)  |
| Identifique os canais de venda. (Ex.: Canais de Venda Direta (por Indicação, Realização de treinamento, Licitação, Eventos, Rede de contatos, Consultoria, Internet, etc.) ou Indireta (por Consultoria/ Serviços de terceiros, Distribuidor, Revenda, VAR, OEM, Parceria, Varejo em geral, Varejo especializado, etc.). |
| Identifique o estágio atual de desenvolvimento do produto e a estimativa de tempo e recursos necessários para terminar o desenvolvimento.  |
| De que forma(s) o mercado supre atualmente a necessidade atendida pelo produto?  |
| Existem produtos concorrentes (diretos ou indiretos) no mercado?   |
| Como o produto se diferencia em relação à situação atual do mercado?   |
| Como essa diferenciação será mantida ao longo do tempo?  |



|   |
|---|
| <p>Descreva resumidamente o processo produtivo (principais insumos, etapas, prazos e recursos) que será utilizado na empresa para produzir em escala e prover o produto aos clientes. Se necessário, ilustre com um fluxograma em anexo a este documento. Diga quais são os resíduos (sólido, líquido ou gás) e em que etapas serão gerados (indique pelo fluxograma) e se esses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados.</p> |
| <p>Durante o processo de produção existe a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores? Se sim, diga quais. Use o fluxograma da questão anterior para indicar em quais etapas são necessários os EPI's.</p>   |
| <p>Diga, aproximadamente: Qual é a porcentagem de componentes do produto que não é produzida com matérias-primas renováveis? Qual a porcentagem de componentes do produto que não é reciclável? É possível fazer a substituição desses componentes por outros que sejam recicláveis ou de fontes renováveis?</p>  |
| <p>Qual é a longevidade estimada do produto?</p>  |
| <p>Ao final de sua vida útil o produto será descartado em lixo comum ou terá destinação adequada, postos de coleta, etc ?</p>   |
| <p>O produto possui algum viés de sustentabilidade (ambiental social ou econômico)? Se sim, explique.</p>   |
| <p>De que modo o produto pode se beneficiar da situação atual do mercado (quais as oportunidades para o seu desenvolvimento)?</p>   |
| <p>Que ameaças podem dificultar ou inviabilizar o desenvolvimento ou a colocação do produto no mercado?</p>   |
| <p>Que ameaças podem dificultar ou inviabilizar a disseminação e manutenção do produto no mercado após sua introdução?</p>  |
| <p>Sua empresa possui parceiros tecnológicos? Em caso positivo, quem são, quais são seus interesses na parceria e há quanto tempo são parceiros?</p>  |



|  |
|--|
|  |
|--|

Caso exista mais de um produto, identifique suas interdependências e sinergias quanto aos aspectos de produção, comercialização e utilização no cliente.

#### MERCADO

Responda as questões a seguir com textos de não mais de 500 caracteres sem espaços cada um.

|   |
|---|
| Em quais mercados atua ou pretende atuar?   |
| Sua empresa possui clientes?  |
| Seus clientes atuais (caso possua) formam parte do mercado em que pretende atuar a partir da incubação?   |
| Quais os contatos que possui no mercado para a venda dos produtos / serviços desenvolvidos no processo de incubação? (indicar somente categoria e qualificações dos contatos) |
| Como pretende abordar o mercado dos produtos / serviços desenvolvidos no processo de incubação?   |
| Como consegue ou conseguirá informações sobre os clientes potenciais?   |
| Possui informações detalhadas sobre algum cliente potencial? Que tipo de informação?  |
| Sabe como realizar uma pesquisa de mercado? Caso saiba, descreva o procedimento.  |
| Sabe como estimar as receitas futuras? Caso saiba, descreva o procedimento.   |

#### RECURSOS HUMANOS ATUAIS – Funções e Atribuições

Incluir empreendedores e principais colaboradores

| NOME* | FUNÇÃO | ATRIBUIÇÕES | VÍNCULO e CH |
|-------|--------|-------------|--------------|
|-------|--------|-------------|--------------|



|  |  |  |         |
|--|--|--|---------|
|  |  |  | [h/sem] |
|  |  |  |         |
|  |  |  |         |
|  |  |  |         |

#### RECURSOS HUMANOS ATUAIS – Formação e Experiência

Incluir empreendedores e principais colaboradores

| NOME* | FORMAÇÃO | EXPERIÊNCIA (relevante para o projeto) |
|-------|----------|--|
|       |          |  |
|       |          |  |
|       |          |  |

Anexar súmula curricular dos membros da equipe diretamente envolvida no empreendimento

#### RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS DURANTE O PROCESSO DE INCUBAÇÃO

| Área                                  | Ano I | Ano II | Ano III |
|---------------------------------------|-------|--------|---------|
| P&D                                   |       |        |         |
| Consultoria e Treinamento             |       |        |         |
| Tecnologia da Informação              |       |        |         |
| Administrativo-Financeiro e Comercial |       |        |         |

#### RECURSOS FÍSICOS NECESSÁRIOS DURANTE A INCUBAÇÃO

|   |
|---|
| <b>Espaço físico e mobiliário</b>         |
| <b>Equipamentos (TI, outros)</b>          |
| <b>Serviços (TI, comunicação, outros)</b> |

#### RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO DA EMPRESA

| CAPITAL/RECURSOS                    | FONTE* | PERÍODO | MONTANTE |
|-------------------------------------|--------|---------|----------|
| Capital / Recursos disponíveis para |        |         |          |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| desenvolvimento dos produtos   |  |  |  |
| Capital / Recursos disponíveis para o pagamento de despesas fixas necessárias para a manutenção da empresa, enquanto não tiver receitas próprias |  |  |  |

\* Próprio ou de terceiros (Fapesp, etc.).

#### PREVISÃO DE DESPESAS FIXAS PARA O PRIMEIRO ANO DE INCUBAÇÃO

Colocar todas as despesas com pagamento periódico (mensal, trimestral, semestral, anual, etc.).

| <b>CUSTOS FIXOS</b>                 | <b>R\$</b> |
|-------------------------------------|------------|
| Taxas de incubação                  | 550,00     |
| Aluguel/Condomínio*                 |            |
| Retiradas dos sócios                |            |
| Encargos sociais sobre as retiradas |            |
| Salários                            |            |
| Encargos sociais sobre os salários  |            |
| Seguros*                            |            |
| Honorários contábeis                |            |
| Material de expediente              |            |
| Despesas de viagens                 |            |
| Água*                               |            |
| Luz*                                |            |
| Telefone                            |            |
| Manutenção e conservação            |            |
| Transporte                          |            |
| Correios                            |            |
| Outros                              |            |

\* Despesas com incubação.

#### PREVISÃO DE RECEITAS PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE INCUBAÇÃO

(Somente no caso de existir efetivamente negociações em andamento).



| RECEITAS    | Ano I | Ano II |
|-------------|-------|--------|
| Produto I   |       |        |
| Produto II  |       |        |
| Produto III |       |        |

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

| Nome(s) | Telefone / e-mail | Data |
|---------|-------------------|------|
|         |                   |      |

## Dados sobre os Empreendedores (Para cada um dos Sócios)

1. Nome completo

2. Data de nascimento

3. Naturalidade

4. Nacionalidade

5. Sexo ( ) Masc. ( ) Fem.

6. Endereço residencial completo

7. Tel. (residencial)

8. Tel. (comercial)

9. Tel. (celular)

10. E-mail

Formação

11. pós-graduação / mestrado / doutorado

| Escola | Curso | Título | Ano |
|--------|-------|--------|-----|
|        |       |        |     |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

## 12. Graduação

| Escola | Curso | Título | Ano |
|--------|-------|--------|-----|
|        |       |        |     |

## 13- ensino médio / técnico

| Escola | Curso | Título | Ano |
|--------|-------|--------|-----|
|        |       |        |     |

## 14. Idiomas

|          | Fala | Lê | Escreve |
|----------|------|----|---------|
| Inglês   |      |    |         |
| Francês  |      |    |         |
| Espanhol |      |    |         |
| Alemão   |      |    |         |
|          |      |    |         |
|          |      |    |         |

Fluentemente - F - Bem - B - Médio - M - Pouco - P

## 15. Você já fez algum teste (TOEFL) ?

16. Resuma sua experiência profissional, destacando cargos ocupados, principais funções desempenhadas e méritos alcançados. (pode incluir estágio, iniciação científica, trabalho voluntário, etc)



(7 linhas)

17. Como tomou conhecimento do Edital e da Incubadora?

- Conferências     Folder     Amigos  
 Feiras     Internet     Professores  
 Imprensa     Cartaz     Outros \_\_\_\_\_

18. Que atividades extra-escolar e extra-profissional você exerceu nos últimos anos e poderia destacar? (lazer, vida social)

19. Cite sua participação em trabalhos do tipo: monografias, memorandos técnicos, teses, projetos de produtos, pesquisas.

20. Já teve oportunidade de assumir papel de liderança, tais como líder planejador, controlador de processos ou coordenador? Detalhe.

21. Cite apenas um evento de sua vida que tenha lhe marcado. Comente.

22. Ao seu ver, quais são seus pontos fortes (e seus pontos fracos), como empreendedor?

23. Por que você decidiu participar da incubadora de empresas?

24. Você conhece alguém na incubadora? Cite o nome e/ou a empresa.

25. Enumere por ordem de importância, as competências que você considera fundamentais para o sucesso de um empreendimento: (sendo 1 a mais importante)

- busca de novas oportunidades     estabelecimento de metas  
 perseverança     busca de informações  
 comportamento ético     planejamento sistemático  
 comprometimento     desenvolvimento de rede de contatos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Agência de Inovação  
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica



- qualidade no serviço prestado       auto-confiança  
 busca de desafios                       criatividade

DATA:

ASSINATURA:



## Anexo II – Minuta de Convênio – empresa residente

---

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A EMPRESA RESIDENTE COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **EMPRESA RESIDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº.....e Inscrição Estadual: ....., com sede na ..... – Bairro ....., Cidade de.....- UF, CEP: 999999-999 , neste ato representada por seu Diretor, Senhor ....., doravante denominada **EMPRESA RESIDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas, SP, e representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Dr. **Roberto Rodrigues Paes** e doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 **EMPRESA RESIDENTE:** Empresa de Base Tecnológica em processo de criação, habilitada a receber o apoio da INCUBADORA, nos termos deste CONVÊNIO e do REGIMENTO INTERNO.
- 1.2 **INCUBADORA:** Conjunto de meios físicos e de serviços que promove o encaminhamento profissional dos partícipes da INCUBADORA denominada Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNICAMP – INCAMP através do qual será executado o presente CONVÊNIO, fornecendo apoio material, estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar para que sejam criadas e possam desenvolver-se as EMPRESAS RESIDENTES.



- 1.3 **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DA INCAMP:** Órgão colegiado criado pela RESOLUÇÃO GR nº 065/2004 de 19 de outubro de 2004, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a INCAMP.
- 1.4 **COORDENADOR:** Presidente do Conselho de Orientação da INCAMP, Diretor Executivo da INOVA-UNICAMP, responsável pela coordenação geral do Projeto INCAMP, tendo dentre suas atribuições, a aprovação do Plano Anual de Atividades.
- 1.5 **GERENTE:** Coordena as atividades da INCAMP, acompanha o desenvolvimento das empresas residentes com observância do REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 1.6 **REGIMENTO INTERNO:** Regimento Interno da INCAMP, aprovado pelo Conselho de Orientação da INCAMP, contendo as normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pela EMPRESA RESIDENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Convênio é a regulamentação das relações entre a **UNICAMP** e a **EMPRESA RESIDENTE** estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da INCAMP, necessárias à instalação, em caráter temporário, da sede da **EMPRESA RESIDENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### A ) DA EMPRESA RESIDENTE

- 3.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos, processos ou serviços previstos em seu Plano de Negócios, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- 3.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, devolvê-lo a UNICAMP nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, e abster-se de realizar



quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

- 3.3 Não alterar, sem prévio e expresse consentimento da Gerência da INCAMP, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da EMPRESA RESIDENTE deverão respeitar as condições e finalidades deste CONVÊNIO, obedecidas às normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.
- 3.4 Não promover quaisquer modificações no módulo sem prévio e expresse consentimento da Gerência da INCAMP, sendo certo que, toda e qualquer modificação e ou benfeitorias sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias, que não serão objetos de indenização ou direito de retenção pela EMPRESA RESIDENTE.
- 3.5 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UNICAMP.
- 3.6 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONVÊNIO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da UNICAMP, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.7 Divulgar e zelar pela marca da INCAMP e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da EMPRESA RESIDENTE.
- 3.8 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UNICAMP, a idoneidade da INCAMP ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONVÊNIO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.9 Apresentar, quando solicitado pela Gerência da INCAMP:
  - a) relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA RESIDENTE;
  - b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.



- 3.10 Apresentar sempre que solicitado pela Gerência da INCAMP, relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente.
- 3.11 Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela INCAMP. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 3.12 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Gerência da INCAMP, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- 3.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONVÊNIO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.
- 3.14 Interagir com as instituições vinculadas e ou conveniadas a INCAMP e a UNICAMP, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em convênios firmados entre estas e a INCAMP.
- 3.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Gerência da INCAMP.
- 3.16 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da EMPRESA RESIDENTE, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.
- 3.17 Efetuar a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos do módulo e ou sua adesão à apólice de cobertura global, junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações deste CONVÊNIO, respondendo ainda pela segurança interna do seu módulo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da UNICAMP.
- 3.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho,



assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a INCAMP.

- 3.19 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.20 Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UNICAMP, funcionário ou ex-funcionário da FUNCAMP, sem prévio consentimento do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 3.21 Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UNICAMP, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.22 Fornecer à Gerência da INCAMP a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da UNICAMP e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.23 Comunicar a Gerência da INCAMP toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONVÊNIO e período de pagamento pós residência, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.
- 3.24 Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizada as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela gerência da INCAMP.
- 3.25 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UNICAMP, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UNICAMP de qualquer



responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

## **B-) DA UNICAMP**

- 3.26 Colocar à disposição da EMPRESA RESIDENTE a área para uso individualizado, descrita na Cláusula Segunda deste CONVÊNIO, e os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia, secretaria e limpeza.
- 3.27 Estimular, através de convênios específicos, a cooperação técnico-científica entre a EMPRESA RESIDENTE e as instituições conveniadas à INCAMP.
- 3.28 Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da EMPRESA RESIDENTE, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, preponderando, entre outros, os seguintes critérios:
- a) produtos que se caracterizem pelo emprego intensivo de tecnologia;
  - b) adequação dos objetivos da EMPRESA RESIDENTE aos da INCAMP;
  - c) desenvolvimento e/ou utilização de produtos não poluentes e de aceitação social.
- 3.29 Realizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing.
- 3.30 Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da EMPRESA RESIDENTE, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.
- 3.31 Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a EMPRESA RESIDENTE, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.
- 3.32 Interação com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a INCAMP, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.
- 3.33 Orientação e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios.



- 3.34 Apoio na identificação de Pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contra-partida da EMPRESA RESIDENTE.
- 3.35 Assessoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.
- 3.36 Assessoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores de risco.
- 3.37 Orientação para registro de pedido de privilégio junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 3.38 Suporte na informação sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.
- 3.39 Apoio na participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da INCAMP e a critério exclusivo desta.
- 3.40 Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, auditório e sala de reuniões.

#### **C-) DA FUNCAMP**

Gerir administrativa e financeiramente o presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 Recolher mensalmente a FUNCAMP, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, contribuição de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, no primeiro ano, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, no terceiro ano, a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCAMP.



- 4.1.1 A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- 4.1.2 Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *“pró-rata die”*, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 4.1.3 Encerrado o presente CONVÊNIO e permanecendo débito da EMPRESA RESIDENTE, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do encerramento deste CONVÊNIO, em parcelas mensais que não poderão ser inferiores a 1/12 (um doze avos) do total consolidado. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *“pró-rata die”* e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 4.2 Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento tais como: cópias reprográficas, correios, conta de telefone, fax, água, energia elétrica, etc..
- 4.3 Pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como residente ou do 2º (segundo) mês da saída do módulo de incubação da INCAMP,
- 4.3.1 Para efeito deste recolhimento, prevalecerá o que ocorrer primeiro, e pelo dobro do período que tenha permanecido como residente.

## CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UNICAMP, serão objetos de termo aditivo específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

## CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

A EMPRESA RESIDENTE se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio, sendo



vedada, sem autorização, por escrito da **UNICAMP**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do vedado nesta cláusula à divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNICAMP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até dois períodos de 12 (doze) meses, mediante acordo por escrito entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro: a desocupação do módulo pela EMPRESA RESIDENTE está necessariamente compreendido no prazo acima estipulado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/RESILIÇÃO**

Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

- 8.1 No caso de inadimplência, fica a EMPRESA RESIDENTE obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da parcela, ficando a UNICAMP habilitada a imitir-se diretamente na posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.
- 8.2 Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que a UNICAMP efetue qualquer



pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela UNICAMP, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da EMPRESA RESIDENTE.

- 8.3 A não restituição do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, sujeitará a EMPRESA RESIDENTE ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal vigente, por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.
- 8.4 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, por iniciativa da EMPRESA RESIDENTE, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a INCAMP com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). Precederá a rescisão à quitação, pela EMPRESA RESIDENTE, de todos os débitos existentes.
- 8.5 A UNICAMP poderá, igualmente, dar o presente CONVÊNIO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:
- a) o descumprimento, pela EMPRESA RESIDENTE ou pelo EMPREENDEDOR, de qualquer obrigação estabelecida neste CONVÊNIO;
  - b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho de Orientação da INCAMP.
  - c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 8.6 A eventual tolerância da INCAMP e da UNICAMP com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA RESIDENTE para obrigar a INCAMP – UNICAMP a conceder igual tolerância em outras situações.

## **CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS**

- 9.1 As benfeitorias que resultarem das atividades da EMPRESA RESIDENTE deverão respeitar as condições e finalidades deste CONVÊNIO, obedecidas às



normas técnicas e o REGIMENTO INTERNO, dependendo, para sua realização, o consentimento prévio e expresso da INCAMP.

- 9.2 As benfeitorias necessárias, úteis e ou voluptuárias, introduzidas pela EMPRESA RESIDENTE, excluídas as máquinas, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em favor da EMPRESA RESIDENTE. Em benefício ou por necessidade operacional do módulo, todavia, poderá a UNICAMP solicitar que a EMPRESA RESIDENTE, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação do citado módulo.

## **CLÁUSULA DEZ – MODIFICAÇÕES**

Este CONVÊNIO poderá, por iniciativa da UNICAMP ou da EMPRESA, ser modificado através de Termos Aditivos, firmados pelas mesmas partes.

## **CLÁUSULA ONZE – TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO sem expressa anuência da UNICAMP.

## **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

- 12.1 a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA RESIDENTE para obrigar a INCAMP a conceder igual tolerância em outras situações.
- 12.2 no caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a empresa deverá a informar à INCAMP as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste Convênio.



### CLÁUSULA TREZE – FÔRO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o fôro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 3(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2009.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**Prof. Dr. José Tadeu Jorge**  
**Magnifico Reitor**

**EMPRESA RESIDENTE**  
**(NOME DA PESSOA)**  
**DIRETOR**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**  
**Prof. Dr. Roberto Rodrigues Paes**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG n°

2. \_\_\_\_\_  
RG n°



### Anexo III – Minuta de Convênio – empresa não residente

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ – SP, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor, Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **EMPRESA NÃO RESIDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas, SP, e representada pelo seu Diretor Executivo, Professor **Doutor Roberto Rodrigues Paes** e doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas, levando-se em conta as considerações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 **EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE:** Empresa de Base Tecnológica em processo de criação, habilitada a receber o apoio da INCUBADORA, nos termos deste CONVÊNIO e do REGIMENTO INTERNO.
- 1.2 **INCUBADORA:** Conjunto de meios físicos e de serviços que promove o encaminhamento profissional dos partícipes da INCUBADORA denominada Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNICAMP – INCAMP através do qual será executado o presente CONVÊNIO, fornecendo apoio material, estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar para que sejam criadas e possam desenvolver-se as Empresas residentes e não residentes.



- 1.3 **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DA INCAMP:** Órgão colegiado criado pela RESOLUÇÃO GR nº 065/2004 de 19 de outubro de 2004, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a INCAMP.
- 1.4 **COORDENADOR:** Presidente do Conselho de Orientação da INCAMP, Diretor Executivo da INOVA-UNICAMP, responsável pela coordenação geral do Projeto INCAMP, tendo dentre suas atribuições, a aprovação do Plano Anual de Atividades.
- 1.5 **GERENTE:** Coordena as atividades da INCAMP, acompanha o desenvolvimento das empresas residentes com observância do REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 1.6 **REGIMENTO INTERNO:** Regimento Interno da INCAMP, aprovado pelo Conselho de Orientação da INCAMP, contendo as normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pela EMPRESA RESIDENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Convênio é a regulamentação das relações entre a **INCAMP** e a **EMPRESA NÃO RESIDENTE** estabelecendo, entre outros, as condições para integração à INCAMP na qualidade de **EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### A ) DA EMPRESA NÃO RESIDENTE

- 3.1 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONVÊNIO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da UNICAMP, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.
- 3.2 Divulgar e zelar pela marca da INCAMP e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão “apoio da...”, em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**.



- 3.3 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UNICAMP, a idoneidade da INCAMP ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONVÊNIO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.
- 3.4 Apresentar, após a conclusão do Projeto descrito no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela Gerência da INCAMP:
  - 3.4.1. relatórios técnicos relativos às atividades da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**;
  - 3.4.2. informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.
- 3.5 Apresentar, sempre que solicitado pela Gerência da INCAMP, relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente.
- 3.6 Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela INCAMP. Eventuais alterações deverão ter a anuência prévia e expressa do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 3.7 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Gerência da INCAMP, preservadas as necessárias condições de sigilo.
- 3.8 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONVÊNIO bem como o ressarcimento de despesas previamente aprovadas pelas partes, tais como participação financeira das empresas para material de propaganda / divulgação, participação em feiras etc.
- 3.9 Interagir com as instituições vinculadas e ou conveniadas à INCAMP e à UNICAMP, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em convênios firmados entre estas e a INCAMP.
- 3.10 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Gerência da INCAMP.



- 3.11 Observar as normas técnicas de segurança para o exercício de suas atividades, seus funcionários e em relação às normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.
- 3.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a INCAMP.
- 3.13 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 3.14 Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UNICAMP, funcionário ou ex-funcionário da FUNCAMP, sem prévio consentimento do Conselho de Orientação da INCAMP.
- 3.15 Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UNICAMP, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.
- 3.16 Fornecer à Gerência da INCAMP a relação nominal de seus empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da UNICAMP e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- 3.17 Comunicar à Gerência da INCAMP toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONVÊNIO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.
- 3.18 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UNICAMP, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas



por solicitações de privilégio, eximindo a INCAMP de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

## B-) DA UNICAMP

- 3.19 Estimular, através de convênios específicos, a cooperação técnico-científica entre a **EMPRESA NÃO RESIDENTE** e as instituições conveniadas à INCAMP.
- 3.20 Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, preponderando, entre outros, os seguintes critérios:
- 3.20.1. produtos que se caracterizem pelo emprego intensivo de tecnologia;
- 3.20.2. adequação dos objetivos da EMPRESA NÃO RESIDENTE aos da INCAMP;
- 3.20.3. desenvolvimento e/ou utilização de produtos não poluentes e de aceitação social.
- 3.21 Realizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing.
- 3.22 Estimular o acesso a bancos de dados não sigilosos, de interesse da EMPRESA NÃO RESIDENTE, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.
- 3.23 Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a EMPRESA NÃO RESIDENTE, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.
- 3.24 Interação com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a INCAMP, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.
- 3.25 Orientação e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios.
- 3.26 Apoio na identificação de Pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contrapartida da EMPRESA NÃO RESIDENTE.



- 3.27 Assessoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.
- 3.28 Assessoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral
- 3.29 Orientação para registro de pedido de privilégio junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 3.30 Suporte na informação sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.
- 3.31 Apoio na participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da INCAMP e a critério exclusivo desta.
- 3.32 Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, auditório e sala de reuniões.

#### **C-) DA FUNCAMP**

- 3.33 Gerir administrativa e financeiramente o presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 Recolher mensalmente a FUNCAMP, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, contribuição de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, no primeiro ano, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, no terceiro ano, a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCAMP.
  - 4.1.1. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
  - 4.1.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1%



(um por cento) ao mês “*pró-rata die*”, e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

- 4.1.3. Encerrado o presente CONVÊNIO e permanecendo débito da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do encerramento deste CONVÊNIO, em parcelas mensais que não poderão ser inferiores a 1/12 (um doze avos) do total consolidado. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “*pró-rata die*” e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 4.2. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento tais como: Cópias reprográficas, Despesas de Fax, etc..
- 4.3. Pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como empresa incubada não residente ou do 2º (segundo) mês da saída do sistema de incubação da INCAMP,
- 4.3.1. Para efeito deste recolhimento, prevalecerá o que ocorrer primeiro, e pelo dobro do período ao que tenha permanecido como empresa incubada não residente.

## CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UNICAMP, serão objetos de termo aditivo específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

## CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

A EMPRESA NÃO RESIDENTE se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito da **UNICAMP**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.



Parágrafo Primeiro: O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente Convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNICAMP**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data de aceite como empresa incubada não residente, podendo ser prorrogado por mais até dois períodos de 12 (doze) meses, mediante acordo por escrito entre os Partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

- 8.1 Ocorrendo a rescisão a **EMPRESA NÃO RESIDENTE** fica obrigada a imediata restituição de eventuais materiais e equipamentos pertencentes a INCAMP e/ou UNICAMP nas mesmas condições em que foi recebido, mediante recibo de entrega de materiais e equipamentos. Caso sejam necessárias manutenção no equipamento devolvido, as despesas correrão por conta da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**.
- 8.2 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, por iniciativa da **EMPRESA NÃO RESIDENTE**, mediante comunicação formal, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCAMP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Precederá a rescisão à quitação, pela **EMPRESA NÃO RESIDENTE**, de todos os débitos existentes.
- 8.3 A UNICAMP poderá, igualmente, dar o presente CONVÊNIO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:



- a) o descumprimento, pela **EMPRESA NÃO RESIDENTE** ou pelo EMPREENDEDOR, de qualquer obrigação estabelecida neste CONVÊNIO;
- b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho de Orientação da INCAMP.
- c) Inobservância das Deliberações ou determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.

8.4 A eventual tolerância da INCAMP e da UNICAMP com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA NÃO RESIDENTE** para obrigar a INCAMP a conceder igual tolerância em outras situações.

#### **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES**

Este CONVÊNIO poderá, por iniciativa da UNICAMP ou da EMPRESA NÃO RESIDENTE, ser modificado através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DEZ – TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem expressa anuência da UNICAMP.

#### **CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DOZE – FÔRO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o fôro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2009.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**Prof. Dr. José Tadeu Jorge**  
**Reitor**

**EMPRESA NÃO RESIDENTE LTDA.**  
**nome da pessoa**  
**Diretor**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**  
**Prof. Dr. ROBERTO RODRIGUES PAES**  
**Diretor Executivo**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG n°

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG n°